



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2012

E D I T A L

(Processo nº 002.770/12-1)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria do Presidente do Senado Federal nº 3, 2012, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 10/2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.770/12-1, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de copa, cozinha, limpeza e higienização, destinados ao Senado Federal.**

A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação definidos neste edital será realizada no seguinte local, data e horário:

LOCAL: Sala de Reuniões, Via N2, Bl. de Apoio II, Mezanino, Senado Federal, Brasília – DF.

DATA: 12(doze) de julho de 2012.

HORÁRIO: 9:30 hs (nove horas e trinta minutos).

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente no dia supracitado, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de copa, cozinha, limpeza e higienização, destinados ao Senado Federal, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.2 - Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, consórcios de empresas ou empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com a suspensão do direito de licitar ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, bem como as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, além das empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO, DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 - No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste edital será realizada sessão pública para credenciamento, recebimento e abertura das propostas e documentos das respectivas licitantes, quando estas deverão apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, sua proposta e documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, com caracteres destacados, além da denominação, firma ou razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
SENADO FEDERAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2012**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO
SENADO FEDERAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2012**

3.2 - Aberta a sessão, preliminarmente ao recebimento e à abertura dos envelopes, proceder-se-á ao credenciamento, oportunidade em que cada licitante far-se-á representar por seu titular, mandatário constituído ou pessoa devidamente munida de credencial, e somente a estes será admitido intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.



SENADO FEDERAL

3.2.1 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, constando poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.2 - A apresentação do Estatuto ou Contrato Social prevista no subitem anterior não isenta a licitante da apresentação dos atos constitutivos previstos no subitem 7.1.1, “a”, do Capítulo VII – Da Habilitação, deste edital.

3.2.3 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços e de declarar a intenção de interpor recurso, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.2.4 - A licitante que, porventura, se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração constante do Anexo 07, devidamente assinada por seu representante legal.

3.2.5 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.

3.3 - Encerrada a fase de credenciamento, os interessados ou seus representantes legais deverão apresentar ao Pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e entregar os envelopes, devidamente fechados e rubricados nos fechos, contendo as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, ocasião em que será registrada em ata a presença dos participantes, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002.

3.3.1 - A declaração de que preenche os requisitos exigidos para habilitação (Anexo 08) deverá ser entregue separadamente dos envelopes contendo as propostas de preço e a documentação para a habilitação.

3.3.2 - A falta da declaração mencionada no subitem anterior implicará o não recebimento, pelo Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.



SENADO FEDERAL

3.4 - Encerrada a fase de recebimento dos envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.5 - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

3.6 - A apresentação da declaração de que preenche os requisitos exigidos para habilitação da proposta e dos documentos de habilitação poderá se dar pelos seguintes meios:

a) entrega pessoal pelo representante credenciado ao Pregoeiro, se presente à sessão do Pregão, na forma indicada no subitem 3.3.1;

b) por remessa postal (por carta registrada ou aviso de recebimento por mão própria) ou outro meio, que reste comprovado, de forma inequívoca, que o Pregoeiro tenha efetivamente recebido o documento original em tempo hábil para a devida apreciação.

3.7 - A remessa via postal deverá obedecer aos seguintes requisitos:

3.7.1 - A proposta de preço e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, na forma estabelecida no item 3.1, e, adicionalmente, ao seguinte:

a) os referidos envelopes deverão ser adicionados num terceiro envelope, igualmente fechado e indevassável;

b) este terceiro envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres: nome da licitante, número da licitação, número do processo e a data e horário da sessão pública dos procedimentos do Pregão.

3.7.2 - A declaração de que preenche os requisitos exigidos para habilitação (Anexo 08), bem como a declaração de enquadramento na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa para os fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (Anexo 07), serão apresentadas fora dos envelopes de nº 1 e de nº 2, porém encartadas dentro desse terceiro envelope.

3.8 - O SENADO e o Pregoeiro não se responsabilizarão por eventuais atrasos ou extravios de correspondências relativas às remessas via postal, sendo desconsiderados aqueles documentos entregues ao Pregoeiro depois de

declarada a abertura da sessão, ocasionando, portanto, a não aceitação da licitante correspondente no certame licitatório.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta deverá constar do envelope de nº 1, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data prevista para abertura desta licitação, impressa em duas vias, na língua portuguesa, sem rasuras, com o nome e endereço completos, telefone (*fax*), CNPJ, banco, número da agência e conta corrente; número da licitação, dia e hora de abertura, datada e assinada pelo responsável legal, e conter, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

4.1.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 10.

4.1.2 - **preços unitário, total do item, total do grupo e total global da proposta**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do edital.

4.1.2.1 - O arredondamento de valores e preços da presente licitação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do 1º Secretário nº 20/2010:

a) para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

b) quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'a' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

4.1.3 - **Prazo de entrega** dos produtos de, no máximo, até 08 (oito) horas, a contar do recebimento da nota de empenho.

4.2 - Na verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o unitário, e entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá o por extenso, para efeito de saneamento.

4.3 - Não é permitido à licitante cotar quantidade inferior àquela estabelecida nas especificações deste edital.

4.4 - Somente serão consideradas, para efeito de julgamento, as propostas que apresentarem cotação para todos os itens.

4.5 - Em nenhuma hipótese a proposta apresentada poderá ser alterada, admitida, a critério do Pregoeiro, apenas a alteração absolutamente formal.



SENADO FEDERAL

4.6 - A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - Para julgamento das propostas o Pregoeiro levará em consideração o **MENOR PREÇO FINAL APURADO POR GRUPO**, desde que atendidas às especificações constantes deste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as mesmas.

5.2 - Abertos os envelopes “PROPOSTA” de todos os participantes, o Pregoeiro, em consonância com o estabelecido no item 5.1, declarará as propostas classificadas e desclassificadas e, em seguida, convocará o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela para fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

5.2.1 - Para fins do estabelecido no item 5.2, serão corrigidos pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

5.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.4 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.2, o Pregoeiro convocará para a etapa de lances verbais as 3 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5 - Verificado o empate entre as propostas escritas, para efeito da classificação das licitantes convocadas para a sessão de lances verbais, conforme dispõe o art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, deverá ser aplicado o direito de preferência estabelecido no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

5.6 - No caso de persistir o empate entre as melhores propostas ou comprovada a inviabilidade de aplicação da regra de preferência citada no item anterior, o Pregoeiro procederá ao sorteio, observado o disposto no art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

5.7 - Às licitantes que forem convocadas para a etapa de lances verbais será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a começar da autora da proposta considerada como a de maior preço.



SENADO FEDERAL

5.8 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas na sessão de lances verbais do presente certame, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances ou na hipótese da existência de apenas propostas escritas, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa a mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas no limite estabelecido no *caput* deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

5.8.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.9 - Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

5.10 - Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito, podendo a seu critério solicitar amostras ou demonstrações dos objetos ofertados para análise técnica, a ser realizada na forma do Capítulo VI do presente edital.



SENADO FEDERAL

5.10.1 – Não serão aceitas propostas com preços superiores ao constante do Termo de Referência (Anexo 01).

5.11 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulada.

5.12 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será habilitada e declarada a proponente vencedora e, não havendo manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta vencedora.

5.13 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com este edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, desde que não tenha havido manifestação pela interposição de recurso.

5.14 - Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 5.12 ou 5.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a vencedora para que seja obtido preço melhor.

5.15 – É facultado ao Pregoeiro promover vistoria nas instalações do fornecedor com a finalidade de comprovar a capacidade de fornecimento e condições de higiene.

5.16 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

5.17 - A licitante, no caso de ter alterado os valores de sua proposta original, mediante lances verbais, terá que apresentar ao Pregoeiro, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da adjudicação do objeto, nova proposta com a recomposição do preço final ofertado, em valores unitários e total da proposta.

5.18 - Em substituição ao procedimento previsto no item anterior, as licitantes poderão optar por trazer, além da proposta escrita, cópia em meio magnético, de modo que aquela que for declarada vencedora possa proceder à recomposição da proposta original dos preços ao término da sessão e imprimi-la para anexação aos autos, no mesmo modelo da proposta original.

5.18.1 - Os lances ofertados serão considerados ponderadamente, ou seja, o mesmo percentual de redução no valor total do grupo ou no valor total da proposta deverá ser considerado em cada item que compõe o grupo ou a proposta.



SENADO FEDERAL

5.19 - A adjudicação do Pregoeiro ficará sujeita à homologação pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI – DA AMOSTRA

6.1 – O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra dos produtos ofertados, a ser entregue no prazo máximo e improrrogável de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da suspensão deste certame, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

6.2 - As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, em quantidade suficiente para os testes de qualidade, na Residência Oficial da Presidência do Senado Federal, situada na QL 12, Conjunto 11, Casa 01, Brasília-DF. Para maiores esclarecimentos técnicos, as empresas deverão contatar o Senhor Francisco Juarez Gomes, telefone (61) 3248-8900, e-mail juarezcordeiro@hotmail.com.

6.3 - Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente.

6.4 - As amostras aprovadas permanecerão em poder do SENADO até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

6.5 - As amostras fornecidas serão passíveis de destruição parcial ou total e não serão devolvidas, tampouco subtraídas quando da entrega do objeto.

6.6 - Vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante deste edital.

CAPÍTULO VII - DA HABILITAÇÃO

7.1 - O envelope de nº 2 (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter os documentos relacionados nos subitens 7.1.1 a 7.1.6, sob pena de inabilitação:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) atos constitutivos e suas respectivas alterações devidamente registrados e/ou um dos documentos mencionados no art. 28 da Lei nº 8.666/1993, conforme o caso.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:



SENADO FEDERAL

- a)** prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do MF – Ministério da Fazenda;
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal (**DIF**);
- c)** prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (**CRF**);
- d)** prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (**CND**);
- e)** prova de regularidade com a Fazenda Pública, mediante a apresentação exclusiva dos seguintes documentos:
 - e.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - e.2)** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda distrital (DF) ou estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda; e
 - e.3)** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda.

7.1.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

7.1.4 - CAPACIDADE TÉCNICA:

- a)** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, objeto em quantidade compatível com o da presente licitação.

7.1.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios:



SENADO FEDERAL

a.1) peso 2 (dois) ao ILG - Índice de Liquidez Geral, obtido a partir da fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

a.2) peso 1 (um) ao ILC - Índice de Liquidez Corrente, obtido a partir da fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

a.3) IME - Índice Médio Ponderado Exigido, que deverá ser igual ou maior que **0,8 (oito décimos)**, obtido a partir da fórmula:

$$\text{IME} = \frac{(\text{ILG} \times 2) + (\text{ILC} \times 1)}{3}$$

a.4) ET - Endividamento Total, que deverá ser inferior ou igual a **0,6 (seis décimos)**, obtido a partir da fórmula:

$$\text{ET} = \frac{\text{PE}}{\text{AT}}, \text{ onde}$$

PE = Passivo Exigível

AT = Ativo Total

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



SENADO FEDERAL

7.1.6 - APRESENTAR, AINDA, OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- a)** declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo 04;
- b)** declaração, sob as penas da lei, de que a licitante não se encontra em qualquer situação prevista no item 2.2 deste edital, conforme modelo constante do Anexo 05;
- c)** declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo constante do Anexo 06; e
- d)** declaração de proposta independente (DPI), conforme modelo constante do Anexo 09.

7.2 - Qualquer documento exigido no item 7.1 poderá ser apresentado nesta licitação por cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

7.2.1 - O membro da equipe de apoio somente efetuará a autenticação do documento mediante a apresentação do original e de uma cópia legível.

7.3 - Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

7.3.1 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.4 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

7.4.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

7.5 - O **Certificado de Registro Cadastral**, expedido pelo SENADO ou por órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, substitui os documentos relacionados para habilitação jurídica e os descritos nas alíneas “a” e “b” do subitem referente à regularidade fiscal.



SENADO FEDERAL

7.6 – No que se refere à habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas serão observados os seguintes procedimentos, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

- a)** as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b)** havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- c)** a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VIII - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

8.1 - Qualquer solicitação de esclarecimento, providência ou impugnação referente a este ato convocatório deverá atender aos requisitos do art. 12, *caput*, §§ 1º e 2º, do Anexo I, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão).

8.2 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, a Sra. Diretora-Geral nos termos do art. 10 do Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c art. 4º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.3 - Toda impugnação ou razão de recurso referente a este ato convocatório deverá ser protocolizado no Serviço de Protocolo Administrativo do SENADO, localizado no térreo do Edifício Anexo I, no horário das 9:00 às 17:00 h, em dias úteis.

8.4 - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação, razão de recurso ou informação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IX - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Homologada esta licitação, a adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, será convocada para assinar o contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da convocação, ficando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

9.1.1 – Quando da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá fornecer o documento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato.

9.2 - Caso a adjudicatária não cumpra o estabelecido no item anterior, o SENADO convocará as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.3 - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 9.2, *in fine*, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 9.1.

9.4 - Se a licitante ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

9.4.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

- a) o valor total do ajuste, se contratada; e
- b) o valor total de sua proposta, se licitante.

9.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A entrega da proposta e da documentação implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão.

10.2 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, em razão do exame dos respectivos documentos com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

10.2.1 - A interrupção dos trabalhos somente se dará após a etapa competitiva de lances verbais.

10.2.2 - Os envelopes não abertos deverão ser rubricados no fecho pelos representantes legais das licitantes presentes e pelo Pregoeiro, ficando em poder e sob a guarda desse último até nova reunião a ser marcada oportunamente para prosseguimento dos trabalhos.

10.3 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora, após o que, ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.

10.4 - Este edital e seus anexos integrarão o contrato que venha a ser firmado com o SENADO, independentemente de transcrição.

10.5 - Integram este edital os seguintes anexos:

a. Anexo 01 (Termo de Referência);

b. Anexo 02 (Especificações Técnicas e Estimativa de Preços);

c. Anexo 03 (Minuta de Contrato);

d. Anexo 04 (Declaração de atendimento ao inciso XXXIII – Empregado Menor);

e. Anexo 05 (Declaração de que a licitante não se encontra em qualquer situação prevista no item 2.2 deste edital);

f. Anexo 06 (Declaração de Inexistência de fatos impeditivos);



SENADO FEDERAL

g. Anexo 07 (Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa);

h. Anexo 08 (Declaração de que preenche os requisitos exigidos para a habilitação);

i. Anexo 09 (Modelo de Declaração de elaboração de proposta independente – DPI); e

j. Anexo 10 (Modelo de Apresentação de Proposta).

10.6 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação.

10.7 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

10.8 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

10.9 - A cópia deste edital poderá ser obtida mediante a apresentação do comprovante de pagamento da taxa de R\$ (____) (____), por intermédio da **GRU** (Guia de Recolhimento da União), em 02 (duas) vias, a ser entregue na Secretaria da CPL, na Via N2, Bloco de Apoio II do Senado Federal, nos dias úteis, das 8:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação e as situações previstas no item 10.8 deste edital, pelos telefones (0xx61) 3303-3036 e 3303-3014, ou pelo sítio www.senado.gov.br/sf/portaltransparencia/licitacoes.

Brasília, 29 de junho de 2012.

RONALDO WAGNER CARMONA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2012

(Processo nº 002.770/12-1)

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de copa, cozinha, limpeza e higienização, destinados ao Senado Federal, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos, destinadas à Residência Oficial do Presidente do Senado Federal.																																																						
QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES	Conforme Anexo 02 – Especificações e Estimativa de Preços.																																																						
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Natureza da despesa: 33.90.30. Programa de trabalho: 000040.																																																						
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	<table><tr><th>Item</th><th>Valor (R\$)</th></tr><tr><td colspan="2">GRUPO 1</td></tr><tr><td>1</td><td>285,00</td></tr><tr><td>2</td><td>330,00</td></tr><tr><td>3</td><td>864,00</td></tr><tr><td>4</td><td>386,40</td></tr><tr><td>5</td><td>315,00</td></tr><tr><td>6</td><td>686,40</td></tr><tr><td>7</td><td>642,00</td></tr><tr><td>8</td><td>1.152,00</td></tr><tr><td>9</td><td>254,40</td></tr><tr><td>10</td><td>900,00</td></tr><tr><td>11</td><td>2.700,00</td></tr><tr><td>12</td><td>285,00</td></tr><tr><td>13</td><td>202,80</td></tr><tr><td>14</td><td>324,48</td></tr><tr><td>15</td><td>4.078,80</td></tr><tr><td>16</td><td>217,80</td></tr><tr><td>17</td><td>144,00</td></tr><tr><td>18</td><td>318,24</td></tr><tr><td>19</td><td>1.080,00</td></tr><tr><td>20</td><td>345,60</td></tr><tr><td>21</td><td>120,00</td></tr><tr><td>22</td><td>438,00</td></tr><tr><td>23</td><td>164,40</td></tr><tr><td>24</td><td>837,00</td></tr><tr><td>25</td><td>558,00</td></tr></table>	Item	Valor (R\$)	GRUPO 1		1	285,00	2	330,00	3	864,00	4	386,40	5	315,00	6	686,40	7	642,00	8	1.152,00	9	254,40	10	900,00	11	2.700,00	12	285,00	13	202,80	14	324,48	15	4.078,80	16	217,80	17	144,00	18	318,24	19	1.080,00	20	345,60	21	120,00	22	438,00	23	164,40	24	837,00	25	558,00
Item	Valor (R\$)																																																						
GRUPO 1																																																							
1	285,00																																																						
2	330,00																																																						
3	864,00																																																						
4	386,40																																																						
5	315,00																																																						
6	686,40																																																						
7	642,00																																																						
8	1.152,00																																																						
9	254,40																																																						
10	900,00																																																						
11	2.700,00																																																						
12	285,00																																																						
13	202,80																																																						
14	324,48																																																						
15	4.078,80																																																						
16	217,80																																																						
17	144,00																																																						
18	318,24																																																						
19	1.080,00																																																						
20	345,60																																																						
21	120,00																																																						
22	438,00																																																						
23	164,40																																																						
24	837,00																																																						
25	558,00																																																						



SENADO FEDERAL

	26	549,60
	27	576,00
	28	687,60
	29	330,00
	30	660,00
	31	279,60
	32	360,00
	33	456,00
	34	465,60
	35	262,80
	36	735,60
	37	495,60
	38	393,12
	39	1.512,00
	40	150,00
	41	552,00
	42	3.600,00
	43	165,00
	44	444,00
	45	261,36
	46	20,00
	47	1.992,00
	48	1.020,00
	49	141,00
	50	118,80
	51	594,72
	52	228,96
	53	190,80
	GRUPO 2	
	54	600,00
	55	735,00
	56	358,56
	57	242,88
	58	191,52
	59	77,00
	60	871,20
	61	392,40
	62	222,00
	63	342,00
	64	802,80
	65	895,20
	66	306,00
	67	783,84
	68	392,40
	69	217,80
	70	2.309,40



SENADO FEDERAL

GRUPO 3	
71	684,00
72	774,00
73	867,60
74	556,56
75	133,60
76	100,95
77	869,76
78	674,40
79	792,00
80	735,60
81	450,00
82	447,60
83	432,00
84	450,00
85	675,60
86	1.047,60
87	615,60
88	690,00
89	619,50
90	307,80
91	1.050,00
92	421,20
93	1.391,40
94	495,00
95	522,72
96	936,00
97	4.200,00
98	334,60
99	833,40
GRUPO 4	
100	1.517,40
101	495,00
102	1.571,40
103	3.330,00
104	446,60
105	1.580,40
106	1.340,00
107	720,00
108	910,00
109	770,00
110	665,00
111	3.240,00
112	2.649,60
113	430,80
114	3.690,00



SENADO FEDERAL

	115	859,00
	116	860,00
	117	502,50
	118	658,00
	GRUPO 5	
	119	4.746,00
	120	684,00
	121	142,50
	122	990,00
	123	3.000,00
	124	600,00
	125	1.800,00
	126	479,52
	127	299,40
	128	1.148,40
	129	176,70
	130	657,00
	131	933,60
	132	540,00
	133	478,80
	134	780,00
	135	420,00
	136	840,00
	137	525,00
	138	345,00
	139	293,40
	140	596,00
	141	690,00
	142	753,75
	143	2.394,00
	144	575,00
	145	2.016,00
	146	570,00
	147	473,40
	148	1.420,20
	149	8.160,00
	150	880,20
	151	1.350,00
	152	1.359,00
	153	5.394,00
	154	359,64
	155	306,00
	156	405,00
	157	356,40
	158	3.402,00
	159	434,88



SENADO FEDERAL

	160	507,60
	161	2.160,00
	162	1.602,00
	163	267,00
	164	880,20
	165	960,00
	166	468,00
	GRUPO 6	
	167	2.394,00
	168	3.240,00
	169	490,00
	170	2.160,00
	171	2.190,00
	172	4.610,40
	173	10.434,00
	174	14.400,00
	175	5.940,00
	176	2.280,00
	177	2.760,00
	178	2.250,00
	179	4.130,00
	180	880,00
	181	4.590,00
	182	2.205,00
	183	4.860,00
	184	825,00
	185	5.304,00
	186	12.780,00
	187	2.508,00
	188	3.542,40
	189	2.400,00
	190	982,80
	191	1.542,00
	192	2.571,60
	193	867,00
	194	2.760,00
	195	1.798,80
	196	2.880,00
	197	1.134,00
	198	2.930,40
	199	10.920,00
	200	12.960,00
	201	6.480,00
	202	2.826,00
	203	4.860,00
	204	269,70



SENADO FEDERAL

	Valor Total do Grupo 1- R\$ 34.871,48 Valor Total Grupo 2 – R\$ 9.740,00 Valor Total Grupo 3 – R\$ 22.108,49 Valor Total Grupo 4 – R\$ 26.235,70 Valor Total Grupo 5 – R\$ 58.619,59 Valor Total Grupo 6 – R\$ 152.955,10 VALOR GLOBAL – R\$ 304.530,36 (trezentos e quatro mil, quinhentos e trinta reais e trinta e seis centavos).
JUSTIFICATIVA	Os materiais a serem adquiridos visam suprir mantimentos alimentícios, materiais de copa e cozinha e higienização destinados à Residência Oficial da Presidência do Senado Federal.
PRAZO DE ENTREGA	De, no máximo, até 08 (oito) horas, a contar do recebimento da nota de empenho.
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo 03).
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo 03).
LOCAL DE ENTREGA	Residência Oficial da Presidência do Senado Federal, localizada em Brasília.
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço por Grupo.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 03).

Brasília, 29 de junho de 2012.

RONALDO WAGNER CARMONA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2012

(Processo nº 002.770/12-1)

ANEXO 02

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Descrição dos materiais (especificações)	Qtde. estim.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
GRUPO 1 – Mercearia Geral					
1	Açafrão CATMAT: 47686	60	saco 20g	4,75	285,00
2	Achocolatado em pó CATMAT: 47686	60	lata 400g	5,50	330,00
3	Açúcar CATMAT: 47686	72	saco 5g	12,00	864,00
4	Açúcar Refinado CATMAT: 47686	120	saco 1kg	3,22	386,40
5	Água Mineral com Gás CATMAT: 47686	180	pet 330ml	1,75	315,00
6	Água Mineral Natural CATMAT: 47686	480	pet 550 ml	1,43	686,40
7	Amido de Milho CATMAT: 47686	120	pacote 500g	5,35	642,00
8	Arroz CATMAT: 47686	96	pacote 5kg	12,00	1.152,00
9	Aveia de Flocos Finos CATMAT: 47686	48	caixa 250g	5,30	254,40
10	Azeite de Oliva Extra- Virgem CATMAT: 47686	60	vidro 500ml	15,00	900,00
11	Azeite de Oliva Virgem CATMAT: 47686	180	vidro 500ml	15,00	2.700,00
12	Atum enlatado CATMAT: 47686	60	lata	4,75	285,00
13	Bicarbonato de Sódio CATMAT: 47686	60	saco 20g	3,38	202,80
14	Biscoito Cream Cracker CATMAT: 47686	96	pacote 200g	3,38	324,48
15	Café em Pó trad./Superior CATMAT: 47686	360	pacote 500g	11,33	4.078,80
16	Caldo de Galinha/Picante/Carne CATMAT: 47686	60	caixa 63g	3,63	217,80
17	Canela em pó CATMAT: 47686	60	saco 10g	2,40	144,00



SENADO FEDERAL

18	Cappuccino CATMAT: 47686	48	saco 200g	6,63	318,24
19	Champignon em Conserva CATMAT: 47686	144	vidro 160g	7,50	1.080,00
20	Chocolate em Pó CATMAT: 47686	48	lata 200g	7,20	345,60
21	Cominho em Pó CATMAT: 47686	60	saco 20g	2,00	120,00
22	Carvão CATMAT: 47686	100	kg	4,38	438,00
23	Esponja para louça CATMAT: 47686	30	pacote com 3	5,48	164,40
24	Farinha de Mandioca Amarela CATMAT: 47686	180	pacote 1kg	4,65	837,00
25	Farinha de Mandioca Crua CATMAT: 47686	120	pacote 1kg	4,65	558,00
26	Farinha de Mandioca Torrada CATMAT: 47686	120	pacote 1kg	4,58	549,60
27	Farinha de Trigo Especial CATMAT: 47686	180	pacote 1kg	3,20	576,00
28	Feijão Carioca CATMAT: 47686	120	pacote 1kg	5,73	687,60
29	Feijão Fradinho CATMAT: 47686	60	pacote 1kg	5,50	330,00
30	Feijão Preto CATMAT: 47686	120	pacote 1kg	5,50	660,00
31	Flocos de Milho Pré-cozido CATMAT: 47686	120	pacote 500g	2,33	279,60
32	Fósforo CATMAT: 47686	120	caixa 250 palitos	3,00	360,00
33	Leite em Pó CATMAT: 47686	48	lata 300g	9,50	456,00
34	Macarrão Espaguete Massa Com Ovos CATMAT: 47686	120	pacote 500g	3,88	465,60
35	Macarrão Penne sêmola CATMAT: 47686	60	pacote 500g	4,38	262,80
36	Macarrão Talharim nº3 CATMAT: 47686	120	pacote 500g	6,13	735,60
37	Molho de Tomate Tradicional CATMAT: 47686	120	lata 340g	4,13	495,60
38	Noz Moscada moída CATMAT: 47686	84	saco 5g	4,68	393,12
39	Óleo de soja CATMAT: 47686	360	frasco 900 ml	4,20	1.512,00
40	Orégano CATMAT: 47686	60	saco 5g	2,50	150,00
41	Pão de Forma CATMAT: 47686	96	pacote 500g	5,75	552,00
42	Pão Frances CATMAT: 47686	360	pacote 1kg	10,00	3.600,00
43	Pimenta do Reino em Pó CATMAT: 47686	60	saco 20g	2,75	165,00



SENADO FEDERAL

44	Polvilho Doce CATMAT: 47686	120	pacote 1kg	3,70	444,00
45	Queijo Ralado CATMAT: 47686	72	saco 50g	0,50	20,00
46	Palito de dente CATMAT: 47686	40	pacote	3,63	261,36
47	Refrigerante CATMAT: 47686	480	pet 600ml	4,15	1.992,00
48	Refrigerante Light CATMAT: 47686	240	pet 600ml	4,25	1.020,00
49	Sal Grosso CATMAT: 47686	60	pacote 1kg	2,35	141,00
50	Sal Refinado CATMAT: 47686	60	pacote 1kg	1,98	118,80
51	Tempero para Aves CATMAT: 47686	144	caixa 120g	4,13	594,72
52	Trigo para Quibe CATMAT: 47686	72	pacote 500g	3,18	228,96
53	Vinagre com Limão CATMAT: 47686	60	frasco 500 ml	3,18	190,80
GRUPO 2 - Enlatados					
54	Amaciante de Carne CATMAT: 47686	120	caixa 340g	5,00	600,00
55	Aspargo CATMAT: 47686	84	vidro 190g	8,75	735,00
56	Azeitona Preta CATMAT: 47686	48	vidro 330g	7,47	358,56
57	Azeitona Verde CATMAT: 47686	48	vidro 320g	5,06	242,88
58	Catchup CATMAT: 47686	48	vidro 390g	3,99	191,52
59	Cereja em conserva CATMAT: 47686	10	vidro 280g	7,70	77,00
60	Creme de Leite CATMAT: 47686	240	lata 300g	3,63	871,20
61	Doce Goiabada CATMAT: 47686	72	lata 300g	5,45	392,40
62	Ervilha (14) CATMAT: 47686	120	lata 200g	1,85	222,00
63	Extrato de Tomate CATMAT: 47686	120	lata 340g	2,85	342,00
64	Geléia de Frutas Silvestres Diet CATMAT: 47686	60	lata 300g	13,38	802,80
65	Leite Condensado CATMAT: 47686	240	lata 345g	3,73	895,20
66	Maionese CATMAT: 47686	60	vidro 200g	5,10	306,00
67	Mel CATMAT: 47686	48	pote 350g	16,33	783,84
68	Milho Verde CATMAT: 47686	180	lata 320g	2,18	392,40
69	Mostarda CATMAT: 47686	60	vidro 200g	3,63	217,80



SENADO FEDERAL

70	Palmito CATMAT: 47686	180	vidro 500g	12,83	2.309,40
----	--------------------------	-----	------------	-------	----------

GRUPO 3 – Materiais de Limpeza					
71	Álcool CATMAT: 360347	120	frasco1l	5,70	684,00
72	Alvejante CATMAT: 30465	120	frasco1l	6,45	774,00
73	Amaciante Roupa Azul CATMAT: 14583	120	frasco1l	7,23	867,60
74	Lavanda Aerosol CATMAT: 283789	72	frasco 400ml	7,73	556,56
75	Limpa vidro CATMAT: 242252	20	frasco	6,68	133,60
76	Lustra móvel CATMAT: 226950	15	frasco	6,73	100,95
77	Cera Líquida Para Madeira CATMAT: 351157	72	frasco 500ml	12,08	869,76
78	Desengordurante de vidro CATMAT: 283054	80	vidros 500ml	8,43	674,40
79	Creme Dental CATMAT: 285021	144	unidade 90g	5,50	792,00
80	Desinfetante Floral CATMAT: 396196	120	frasco 1l	6,13	735,60
81	Detergente Líquido Neutro CATMAT: 226698	180	frasco 500ml	2,50	450,00
82	Esponja Aço CATMAT: 225901	120	pacote 60g	3,73	447,60
83	Guardanapo 24x22cm CATMAT: 280755	180	pacote	2,40	432,00
84	Guardanapo 33x30cm CATMAT: 281848	120	pacote	3,75	450,00
85	Limpa Alumínio CATMAT: 372044	120	frasco 500ml	5,63	675,60
86	Mata Insetos aerosol CATMAT: 263147	120	frasco 300ml	8,73	1.047,60
87	Papel Alumínio 7,5x28cm CATMAT: 221390	120	rolo	5,13	615,60
88	Papel Filme PVC 15x28cm CATMAT: 393150	120	rolo	5,75	690,00
89	Papel toalha CATMAT: 224617	150	rolo	4,13	619,50
90	Pano de chão em sacos alvejados CATMAT: 357462	60	unidade	5,13	307,80
91	Passa Roupa CATMAT: 272254	120	frasco 500ml	8,75	1.050,00
92	Sabão em Barra CATMAT: 226629	72	pacote 1kg	5,85	421,20
93	Sábão em Pó CATMAT: 226792	180	caixa1kg	7,73	1.391,40
94	Sábão Líquido CATMAT: 102407	60	frasco 500ml	8,25	495,00
95	Sabonete CATMAT: 228271	144	unidade 75g	3,63	522,72



SENADO FEDERAL

96	Saco de Lixo 200lts CATMAT: 245923	24	pacote c/ 100un	39,00	936,00
97	Saco de Lixo 300lts CATMAT: 246310	60	pacote c/ 100un	70,00	4.200,00
98	(polidor para metais e prata CATMAT: 228220	20	vidros	16,73	334,60
99	Limpador Multi Uso Original CATMAT: 112011	180	frasco 500ml	4,63	833,40
GRUPO 4 – Frios					
100	logurte Ameixa CATMAT: 47686	180	400g	8,43	1.517,40
101	Leite Tipo C CATMAT: 47686	180	1 litro	2,75	495,00
102	Manteiga de leite com Sal CATMAT: 47686	180	500g	8,73	1.571,40
103	Margarina vegetal com Sal CATMAT: 47686	600	500g	5,55	3.330,00
104	Massa para pastel CATMAT: 47686	70	500g	6,38	446,60
105	Queijo Mussarela CATMAT: 47686	72	kg	21,95	1.580,40
106	Queijo Coalho CATMAT: 47686	40	kg	33,50	1.340,00
107	Queijo Prato CATMAT: 47686	30	kg	24,00	720,00
108	Queijo Provolone CATMAT: 47686	20	kg	45,50	910,00
109	Queijo Roquefort CATMAT: 47686	10	kg	77,00	770,00
110	Queijo Gorgonzola CATMAT: 47686	10	kg	66,50	665,00
111	Presunto Suíno Tradicional CATMAT: 47686	180	kg	18,00	3.240,00
112	Queijo Frescal CATMAT: 47686	144	kg	18,40	2.649,60
113	Requeijão Light CATMAT: 47686	60	pote 250g	7,18	430,80
114	Sorvetes Diversos Sabores CATMAT: 47686	180	1 kg	20,50	3.690,00
115	Salame Tipo Italiano CATMAT: 47686	20	kg	42,95	859,00
116	Peito de Peru CATMAT: 47686	20	kg	43,00	860,00
117	Kani-Kani CATMAT: 47686	30	pacote	16,75	502,50
118	Tomate Seco CATMAT: 47686	20	kg	32,90	658,00
GRUPO 5 – Frutas in-natura					
119	Abacaxi Pérola CATMAT: 47686	840	unidade	5,65	4.746,00
120	Abóbora Japonesa CATMAT: 47686	144	kg	4,75	684,00
121	Acelga CATMAT: 47686	30	unidade	4,75	142,50



SENADO FEDERAL

122	Agrião CATMAT: 47686	180	mç	5,50	990,00
123	Alface Americana CATMAT: 47686	1200	mç	2,50	3.000,00
124	Alface Crespa CATMAT: 47686	240	mç	2,50	600,00
125	Alface Roxa CATMAT: 47686	720	mç	2,50	1.800,00
126	Alho com casca CATMAT: 47686	48	kg	9,99	479,52
127	Banana Prata CATMAT: 47686	60	kg	4,99	299,40
128	Batata Inglesa CATMAT: 47686	360	kg	3,19	1.148,40
129	Brócolis Comum CATMAT: 47686	30	unidade	5,89	176,70
130	Cebola CATMAT: 47686	180	kg	3,65	657,00
131	Cebolinha CATMAT: 47686	240	mç	3,89	933,60
132	Cenoura CATMAT: 47686	120	kg	4,50	540,00
133	Chuchu CATMAT: 47686	120	kg	3,99	478,80
134	Coco Seco CATMAT: 47686	120	kg	6,50	780,00
135	Coco verde CATMAT: 47686	120	kg	3,50	420,00
136	Coentro CATMAT: 47686	240	mç	3,50	840,00
137	Couve de Bruxelas CATMAT: 47686	70	mç	7,50	525,00
138	Couve flor CATMAT: 47686	60	kg	5,75	345,00
139	Couve manteiga CATMAT: 47686	60	mç	4,89	293,40
140	Cereja fresca CATMAT: 47686	40	kg	14,90	596,00
141	Espinafre CATMAT: 47686	120	mç	5,75	690,00
142	Endívia CATMAT: 47686	45	unidade	16,75	753,75
143	Laranja Pêra CATMAT: 47686	600	kg	3,99	2.394,00
144	Laranja lima CATMAT: 47686	100	kg	5,75	575,00
145	Lichia CATMAT: 47686	144	bandeja	14,00	2.016,00
146	Limão Taiti CATMAT: 47686	120	kg	4,75	570,00
147	Maçã Fuji CATMAT: 47686	60	kg	7,89	473,40
148	Mamão Papaia CATMAT: 47686	180	kg	7,89	1.420,20



SENADO FEDERAL

149	Mangostin CATMAT: 47686	480	unidade	17,00	8.160,00
150	Mandioca CATMAT: 47686	180	kg	4,89	880,20
151	Melancia CATMAT: 47686	360	kg	3,75	1.350,00
152	Melão Rei CATMAT: 47686	180	kg	7,55	1.359,00
153	Ovo Branco CATMAT: 47686	600	bandeja	8,99	5.394,00
154	Pêra Williams CATMAT: 47686	36	kg	9,99	359,64
155	Pimentão Amarelo CATMAT: 47686	36	kg	8,50	306,00
156	Pimentão Verde CATMAT: 47686	60	kg	6,75	405,00
157	Pimentão Vermelho CATMAT: 47686	36	kg	9,90	356,40
158	Pinha CATMAT: 47686	180	kg	18,90	3.402,00
159	Quiabo CATMAT: 47686	72	kg	6,04	434,88
160	Repolho Verde CATMAT: 47686	120	kg	4,23	507,60
161	Rúcula CATMAT: 47686	360	mç	6,00	2.160,00
162	Sapoti CATMAT: 47686	180	unidade	8,90	1.602,00
163	Salsão CATMAT: 47686	30	unidade	8,90	267,00
164	Tomate CATMAT: 47686	180	kg	4,89	880,20
165	Uva Thompson (verde ou escura) CATMAT: 47686	96	kg	10,00	960,00
166	Vagem CATMAT: 47686	72	kg	6,50	468,00
GRUPO 6 - Açougue					
167	Acém/Paleta CATMAT: 47686	120	kg	19,95	2.394,00
168	Alcatra CATMAT: 47686	120	kg	27,00	3.240,00
169	Asa de Frango CATMAT: 47686	40	kg	12,25	490,00
170	Bacon CATMAT: 47686	120	kg	18,00	2.160,00
171	Bisteca de Porco CATMAT: 47686	120	kg	18,25	2.190,00
172	Bacalhau CATMAT: 47686	80	kg	57,63	4.610,40
173	Camarão Médio CATMAT: 47686	120	kg	86,95	10.434,00
174	Camarão Vermelho " G " CATMAT: 47686	120	kg	120,00	14.400,00



SENADO FEDERAL

175	Carne de Sol CATMAT: 47686	180	kg	33,00	5940,00
176	Coxão Mole CATMAT: 47686	120	kg	19,00	2.280,00
177	Contra Filet CATMAT: 47686	120	kg	23,00	2.760,00
178	Costela Bovina CATMAT: 47686	150	kg	15,00	2.250,00
179	Carne de charque CATMAT: 47686	140	kg	29,50	4.130,00
180	Coração CATMAT: 47686	40	kg	22,00	880,00
181	Costelinha Suína CATMAT: 47686	180	kg	25,50	4.590,00
182	Coxa e Sobrecoxa de Frango Congelado CATMAT: 47686	180	kg	12,25	2.205,00
183	Dourada em Postas CATMAT: 47686	120	kg	40,50	4.860,00
184	Fígado Bovino CATMAT: 47686	60	kg	13,75	825,00
185	Filé de abadejo CATMAT: 47686	120	kg	44,20	5.304,00
186	Filé Mignon CATMAT: 47686	360	kg	35,50	12.780,00
187	Filé de pescada CATMAT: 47686	120	kg	20,90	2.508,00
188	Frango Congelado CATMAT: 47686	480	kg	7,38	3.542,40
189	Galinha Caipira CATMAT: 47686	120	kg	20,00	2.400,00
190	Lingüiça Calabresa CATMAT: 47686	60	kg	16,38	982,80
191	Lingüiça para Churrasco CATMAT: 47686	120	kg	12,85	1.542,00
192	Lombo Suíno CATMAT: 47686	120	kg	21,43	2.571,60
193	Músculo CATMAT: 47686	60	kg	14,45	867,00
194	Patinho Moído CATMAT: 47686	120	kg	23,00	2.760,00
195	Peito de Boi CATMAT: 47686	120	kg	14,99	1.798,80
196	Peito de Frango Congelado CATMAT: 47686	240	kg	12,00	2.880,00
197	Pernil Suíno CATMAT: 47686	60	kg	18,90	1.134,00
198	Pescada em Postas CATMAT: 47686	120	kg	24,42	2.930,40
199	Pescada Inteira CATMAT: 47686	240	kg	45,50	10.920,00



SENADO FEDERAL

200	Picanha Tipo A CATMAT: 47686	360	kg	36,00	12.960,00
201	Picanha Tipo B CATMAT: 47686	180	kg	36,00	6.480,00
202	Rabada CATMAT: 47686	180	kg	15,70	2.826,00
203	Surubim em Postas CATMAT: 47686	120	kg	40,50	4.860,00
204	Toucinho CATMAT: 47686	30	kg	8,99	269,70

TOTAIS ESTIMADOS POR GRUPO - VALOR ANUAL	
GRUPO 1 – MERCEARIA – R\$ 34.871,48	
GRUPO 2 – ENLATADOS – R\$ 9.740,00	
GRUPO 3 – MATERIAIS DE LIMPEZA – R\$ 22.108,49	
GRUPO 4 – FRIOS – R\$ 26.235,70	
GRUPO 5 – FRUTAS IN NATURA – R\$ 58.619,59	
GRUPO 6 – AÇOUGUE – R\$ 152.955,10	
TOTAL GLOBAL ESTIMADO - R\$ 304.530,36	



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 111/2012

(Processo nº 002.770/12-1)

ANEXO 03

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando o **fornecimento parcelado de gêneros alimentícios materiais de copa, cozinha, limpeza e higienização, destinados ao Senado Federal.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, e _____, com sede na _____, fax nº (____) _____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) _____-____ e _____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, Cl. _____, expedida pela _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL nº 111/2012, homologado pela Senhora Diretora-Geral às fls. ____ do Processo nº 002.770/12-1, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e materiais de copa, cozinha, limpeza e higienização, destinados ao Senado Federal, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário; e
- V** - entregar ao SENADO, trimestralmente, laudo de análise técnica comprovando as boas condições de consumo do objeto fornecido, baseado nas normas técnicas vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, parceladamente, no prazo de até 08 (oito) horas, a contar do recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o quantitativo do produto, o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação (ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de validade do produto deverá ser compatível com os períodos de consumo indicados pelo gestor.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA se obriga a entregar ao SENADO, trimestralmente, laudo de análise técnica comprovando as boas condições de consumo do objeto fornecido, baseado nas normas técnicas vigentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de fornecimento, e sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do produto para verificar a sua qualidade, quantidade e acondicionamento.

PARÁGRAFO SEXTO – O(s) produtos(s) será(ao) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, data de envase, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os produtos com validade de garantia de até 05 (cinco) dias, só serão requisitados dentro deste prazo e os que vierem com garantia vencida serão devolvidos à contratada para reposição dos mesmos e quando se tratar de carnes, as mesmas deverão ser fornecida congeladas ou resfriadas, obedecendo o pedido do Gestor.

PARÁGRAFO OITAVO – As carnes somente serão aceitas com o devido selo de inspeção, em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 1.283/50.

PARÁGRAFO NONO - Após a requisição e a entrega dos bens solicitados, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, com data de Emissão atualizada e valores discriminados de cada produto com os seus valores unitários e valor total da respectiva nota.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde. Estim. Anual	Unidade	Valor Unitário	Total Mensal	Total Anual

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento



SENADO FEDERAL

da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 000040 e Natureza de Despesa 33.90.30, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____, de _____ de _____ de 20__.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou



SENADO FEDERAL

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante primeira classificada deverá permitir a vistoria em suas dependências, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, caso solicitado pelo gestor do contrato, para comprovar que está em dia com as exigências e/ou licenças de autoridades competentes em relação aos alimentos, acondicionamento e forma de transporte dos mesmos, inclusive dos perecíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I . advertência;

II. multa;



SENADO FEDERAL

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV . impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores III e IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do *caput* desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Durante os períodos de 30 (trinta) dias previstos nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__.

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 111/2012

(Processo nº 002.770/12-1)

ANEXO 04

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.
(EMPREGADO MENOR)**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999).

Brasília, _____ de _____ de 20__.

(Representante legal da empresa)



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 111/2012

(Processo nº 002.770/12-1)

ANEXO 05

**DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA EM
QUALQUER SITUAÇÃO PREVISTA NO ITEM 2.2 DESTE EDITAL**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no item 2.2 do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar com o Senado Federal ou seus órgãos supervisionados, ou declarada inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

(Representante legal da empresa)



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 111/2012

(Processo nº 002.770/12-1)

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

(Representante legal da empresa)



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 111/2012

(Processo nº 002.770/12-1)

ANEXO 07

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE
E SOCIEDADE COOPERATIVA**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no subitem _____ do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

(Representante legal da empresa)



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 111/2012

(Processo nº 002.770/12-1)

ANEXO 08

**DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS
EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que preenche os requisitos exigidos para sua habilitação no presente processo licitatório (indicar o número deste Pregão).

Brasília, ____ de _____ de 20__.

(Representante legal da empresa)



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2012

(Processo nº 002.770/12-1)

ANEXO 09

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE
PROPOSTA INDEPENDENTE (DPI)**

Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/20__

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no subitem ____ do Edital de Pregão Presencial nº ____/20__, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a)** a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº ____/20__ foi elaborada de maneira independente pela _____(Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº ____/20__, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº ____/20__ não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº ____/20__, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c)** não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº ____/20__ quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d)** o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº ____/20__ não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº ____/20__ antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e)** o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº ____/20__ não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do SENADO FEDERAL antes da abertura oficial das propostas; e
- (f)** está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local), ____ de _____ de 20__.

(representante legal da licitante,



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2012

(Processo nº 002.770/12-1)

ANEXO 10

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo IV - DA PROPOSTA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
e-mail:
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
Instrumento de outorga de poderes: (informar o tipo de documento)

GRUPO						
ITEM	QUAN T.	UNID .	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, total do grupo e total da proposta, seguindo a numeração constante no edital.



SENADO FEDERAL

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos, e, caso o somatório ultrapasse duas casas decimais deverão os valores ser arredondados da seguinte forma: quando a casa decimal imediatamente posterior às duas casas decimais dos centavos for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada, **observando-se que o valor apresentado no lance final deverá ser de qualquer maneira preservado, procedendo-se os arredondamentos, quando necessários, nos valores parciais e/ou dos individuais dos itens.**

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.